



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 444.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Os artigos 146 e 147, capítulo VI da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, da Lei / nº 254, de 29 de dezembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 146) A Taxa de Conservação de Es

§ Único) A Taxa será cobrada anualmente e arrecadada pelo Poder Público, digo pelo Poder Executivo no mes de março e da seguinte forma:

a. 0,35 (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Padrão de Referencia fixado pela lei municipal nº 439, de 27 de novembro de 1975, para cada hectare da propriedade rural.

Artigo 147) Do imóvel rural com área inferior a 12 ha., será cobrada uma taxa fixa de cr\$ 20000 (vin'te cruzeiros). "

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 329, de 14 de dezembro de 1970.

Santa Cruz da Conceição, 26 de dezembro de 1975.

José Ganéo Filho

José Ganéo Filho

Prefeito Municipal